



**LEI MUNICIPAL Nº 2.332/2011**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELETRICA E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em observância ao disposto no inciso XV do artigo 26 da LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n. 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos ao setor privado e na Lei Municipal n. 2.254/10, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011.

**Art. 2º** - Considerando que Isa Alves da Silva é portadora de síndrome que exige cuidados especiais tornando-a incapaz, sendo ela paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado em conta de energia elétrica de sua residência, e que sua vida depende deste tratamento, sendo ela e sua representante legal pessoas carentes de recursos financeiros.

**Art. 3º** - Considerando que Maria Luiza Rodrigues de Jesus é uma criança de menos de três anos de idade e ela e sua representante legal são carentes de recursos financeiros e a criança é paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de consumo de energia elétrica de sua residência, e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 4º** - Considerando que a Sra. Ilma Alves Ribeiro é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado da conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a despendar ajuda de custo para pagamento de acréscimo na conta de energia elétrica às beneficiárias descritas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, pois, todas são portadoras de doenças pulmonares crônicas, que necessitam de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não têm condições de suportarem o acréscimo ocorrido nas contas de energias elétrica de suas respectivas residências.

  
José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



**Art. 6º** - A ajuda a que se refere o artigo 5º desta Lei compreende os seguintes valores:

I - para a beneficiária ISA ALVES DA SILVA, o valor de R\$100,00 (cem reais) mensais até 31 de dezembro de 2011, referente ao valor do acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica;

II - para a beneficiária MARIA LUIZA RODRIGUES DE JESUS, o valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais até 31 de dezembro de 2011, referente ao valor do acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica;

III - para a beneficiária ILMA ALVES RIBEIRO, no valor de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) mensais até 31 de dezembro de 2011, referente ao valor do acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: 0216.01.08.244.00642011033903200.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagirão em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 16 de fevereiro de 2011.

  
**José Renato de Sousa**

**Prefeito Municipal**